

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS DE DEMOLIÇÕES, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES DE  
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ABASTECIMENTO, RESIDUAIS,  
PLUVIAIS e INCÊNDIOS, NO “INSTITUTO DE ODIVELAS - INFANTE D. AFONSO -”  
EM ODIVELAS PARA A NOVA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO ISCTE**

**REF.ª 2021/ SRHCE/UC/925**

Entre:

**Iscte – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)**, fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Dra. Carla Gonçalo, na qualidade de Administradora do ISCTE - IUL, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por entidade adjudicante.

E

**Ncrep - Consultoria Em Reabilitação do Edificado e Património, Lda.**, com o número de identificação fiscal **509895360** e sede na Praça Coronel Pacheco nº2, 4050-453 Porto, aqui representada por Tiago Ilharco de Moura de Pinho Dias, portador do cartão de cidadão 11504988 6 ZX9, residente na Rua António José da Costa nº 53, 4150-091, Porto, e João Paulo Sousa Costa de Miranda Guedes, portador do Cartão de Cidadão nº 07272448 0 ZX6, residente na Rua Diogo Cão, nº 1286 4º Esq. 4200-259 Porto, na qualidade de legais representantes, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O ISCTE-IUL, promoveu um procedimento por Ajuste Direto *“Aquisição de Serviços Para a Elaboração de Projetos de Demolições, Fundações, Estruturas e Instalações de Equipamentos e Sistemas Hidráulicos de Abastecimento, Residuais, Pluviais e de Incêndios no “Instituto de Odivelas- Infante D. Afonso -” em Odivelas para a Nova Residência Universitária do Iscte”*.
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 070103B0B0;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em 08 de julho de 2021, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 12 de julho de 2021.
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º CM2021ISCTE/2436

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a *Aquisição de Serviços para a “Aquisição de Serviços Para a Elaboração de Projetos de Demolições, Fundações, Estruturas e Instalações de Equipamentos e Sistemas Hidráulicos de Abastecimento, Residuais, Pluviais e de Incêndios no “Instituto de Odivelas- Infante D. Afonso -” em Odivelas para a Nova Residência Universitária do Iscte*, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no **Anexo I** do caderno de encargos.
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de vigência)**

1. Os prazos máximos para realização da aquisição de serviços, contar-se-ão a partir da data da encomenda ou assinatura do contrato são os seguintes:

|                                                            |         |
|------------------------------------------------------------|---------|
| - Programa Base:                                           | 30 dias |
| - Estudo Prévio:                                           | 60 dias |
| - Anteprojeto e submissão dos Licenciamentos obrigatórios: | 120 dia |
| -Projeto de Execução:                                      | 180 dia |
2. Relativamente ao ponto referente à assistência técnica, será para além dos 6 meses do prazo inicial, enquanto durar a execução da obra, que se estima ser de 12 a 15 meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é **39.750,00€** (trinta e nove mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago nos termos da cláusula anterior.

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
  - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Dever de Sigilo)**

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
- 2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
- 3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Condições de pagamento)**

1. A faturação deverá ser remetida para a Sede do ISCTE, relativamente ao valor de cada especialidade contratada, devendo processar-se da seguinte forma:
  - Com a entrega do Programa Base: **10%**;
  - Com a entrega do Estudo Prévio: **10%**;
  - Com a entrega do Anteprojeto e submissão dos Licenciamentos obrigatórios: **25%**;
  - Com a entrega do Projeto de Execução: **35%**;
  - Com a assistência técnica: **20%**

2. Relativamente à assistência técnica, a faturação será realizada da seguinte forma:

- Com a receção provisória: 5%;
- Mensalmente, o remanescente da percentagem (15%) distribuída pelo número de meses da duração da empreitada.

3. A faturação relativa aos serviços efetivamente realizados deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o número da nota de encomenda e o número de compromisso nela inscrito.

4. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Gestor do Contrato designado pelo Iscte o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.

5. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data em que der entrada a fatura no ISCTE.

6. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária.

7. A inobservância do prazo de pagamento previsto em iv) confere ao Cocontratante o direito de pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

8. A quantia correspondente a cada pagamento de trabalho contratual será acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

9. O Iscte deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao Cocontratante, todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do disposto no caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Penalidades contratuais)**

1. Se o Cocontratante não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da aquisição de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil), do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que o Iscte incorrer em virtude do incumprimento do Cocontratante.
2. A cobrança das eventuais sanções em que o Cocontratante incorra, é efetuada, a critério do Iscte, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, sem mais formalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de

resolução por parte da entidade adjudicante.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 9.ª.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

##### **(Seguros)**

1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade do Cocontratante nos termos do presente Caderno de Encargos, deve o mesmo celebrar e manter em vigor Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional que garanta os danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao Iscte, seus agentes, ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidas na execução da aquisição de serviços que é objeto do contrato.
2. O montante do seguro será, no mínimo, o correspondente ao triplo do valor da adjudicação. A apólice de seguro rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.
3. O âmbito temporal desta apólice terá de incluir todo o período em que se verifique risco efetivo. Como tal, antes da celebração do contrato, o Cocontratante terá de fazer prova junto do Iscte de que a referida apólice foi contratada nas condições requeridas e que se encontra em pleno vigor para o prazo referido.
4. A apólice prevista na presente Cláusula não poderá ser anulada, suspensa, cancelada ou substituída pelo Cocontratante, qualquer que seja o motivo, sem autorização prévia, por escrito, do Iscte.

5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Cocontratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

### **(Direitos de propriedade intelectual e industrial)**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na

execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeada como gestora do contrato, Engenheiro Luís José Martins, na qualidade de Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos do Iscte e Coordenador da Equipa de Missão para as Residências Universitárias do ISCTE - IUL, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA**

##### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 11 (onze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE**

---

**P'LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**

---